



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Hermeto)

Institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM.

Art. 2º A PAIM constitui-se de serviços do Sistema Público de Saúde do Distrito Federal especialmente dirigidos ao atendimento integral da mulher.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

- a) à gestação, parto e pós-parto;
- b) à ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;
- c) à oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero; e
- d) ao planejamento familiar, com ênfase em laqueadura.

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos; e

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.

Art. 3º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no Sistema Público de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos, que implicam no estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional da Mulher (8 de março) é dedicado às lutas e conquistas femininas na sociedade. A data representa não só importância da mulher, mas a conscientização sobre a igualdade de seus direitos.

A Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM é, acima de tudo, uma proposta de construção conjunta para empoderar as usuárias do Sistema Público de Saúde do Distrito Federal.

As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

A PAIM deve nortear as ações de atenção à saúde da mulher com vistas a contribuir para que as mulheres avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania.

Sala das sessões em,

DEPUTADO HERMETO
MDB



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2020, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0067520** Código CRC: **52C2A674**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

00001-00009329/2020-60

0067520v2



PROPOSIÇÃO - PL 1007/2020

LIDO EM: 10/03/2020

Brasília, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070242** Código CRC: **E4A77C8D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009329/2020-60

0070242v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 16 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 16/03/2020, às 09:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0071171** Código CRC: **53486A6D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009329/2020-60

0071171v2